



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1988~~ 1976

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 12/76

INICIATIVA:

Vereador Moisés Mattos Robles

HISTÓRICO:

Dispondo sobre reconhecimento de utilidade pública a sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional Waldir Furtado Amorim (SAWA), sediada nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 75 a 19 76

Presidente: Vereador José Antonio Dardengo

Vice-Presidente: Vereador Alcindo Souza

1º Secretário: Vereador Sebastião Louzada

2º Secretário: Vereador Rubens Soares da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1976.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 12/76

INICIATIVA:

Vereador Moisés Mattos Robles

HISTORICO:

Dispondo sobre reconhecimento de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional Waldir Furtado Amorim (S.A.W.A), sediada nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos 12(doze) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, autúo o Presente Projeto supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 12/76.--

- RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ////

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL WALDYR FURTADO AMORIM(S A W A), entidade civil, sem finalidade lucrativa, sediada nesta cidade, registrada sob o número 236, do Livro 1 do Cartório do 1º O fício do Registro Civil, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Visamos com o presente projeto o redonhecimento de utilidade pública de uma entidade que, sem cunho político, ou partidário, vem prestando ao bairro ou conjunto residencial, onde é sediada, os mais relevantes serviços.

Criada há quase um ano, sua ação comunitária tem sido exercida com serenidade e efeitos positivos pelos seus dirigentes, conseguindo reunir os moradores daquele Conjunto em assembléias, onde são discutidas e votadas as reivindicações locais, a seguir levadas às autoridades constituídas para solução de problema que interessam à coletividade.

Efetivamente, a entidade executa um trabalho publicamente muito útil, e, com o projeto, vimos, apenas, reconhecer que isso é feito. E o nosso reconhecimento tão somente estimulará aos abnegados membros da entidade a persistirem na sua luta em prol de seu ponto residencial, pelo que esperamos a aprovação da matéria, que vai instruída com um exemplar dos estatutos da sociedade.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1976.

Moisés Mattos Robles
MOISES MATTOS ROBLES

- Arena -

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 19/4/1976
Jose Antonio Fardengo
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

APROVADO EM DISCUSSÃO

14
POR unanimidade
Sala das sessões, 19/04/1976
Jose Antonio Fardengo

Comissão de JUSTIÇA
Ao Vereador

Alexandro Souza
para relatar.
Sala das Comissões, 19/4/1976
Rubens
(Presidente da Comissão)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 19/04/1976
Jose Antonio Fardengo
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PARECER

A matéria é constituicional e legal.

Somos pela sua aprovação.
Sala das Comissões, 19/4/76

Alamido Souza
Relator

Waurindo Faria

Rubens

3ª Comissão
Sala das sessões, 19/04/1976
Jose Antonio Fardengo
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 19/4/1976
Jose Antonio Fardengo
(Rubrica do Presidente)

INEDITORIAIS

VITÓRIA DIESEL S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se dia 10 de fevereiro de 1976 às 19 horas na sede social Rodovia Carlos Lindenberg, s/n São Torquato-Vila Velha-ES; a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 18.500.000,00 com recursos proveniente de reservas e em moeda corrente.
- Assuntos Gerais.

São Torquato 29 de janeiro de 1976
ANTENOR TAVARES — Diretor Presidente

(44829 — 3 vezes)

XXXXXX

EMPRESA ESPÍRITO SANTENSE DE PECUÁRIA

EMESPE

CGC. 27.067.792/0001-78 — R. Nonato 13a

PORTARIA N. 01/P de 28 de janeiro de 1976
O Presidente da Empresa Espírito-Santense de Pecuária EMESPE, usando de atribuição legal e considerando o que consta da Cláusula quinto inciso I item cinco do convênio firmado entre o Governo do Estado e o Ministério da Agricultura objetivando atender aos trabalhos do Programa Nacional de Saúde Animal-PRONASA e ao Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa-PNCA.

RESOLVE

Autorizar a servidora MARIA MEIRE CORREIA PRUDÊNCIO, a prestar serviços ao Ministério da Agricultura em proveito do Programa Nacional de Saúde Animal.

Vitória 28 de janeiro de 1976
EUDO MAX BONPEIXE SCHULTE
Diretor Presidente

(44797 — 1 vez)

XXXXXX

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS

EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que nos termos da Lei 4.116 de 27 de agosto de 1962 requereram inscrição neste CRECI-13a Região as seguintes pessoas:

- Edmilton Ribeiro Aguiar — P. Física — C.P.F. 086.665.207-87
Virgolino Marins Lugão — P. Física — C.P.F. 159.671.237-68
Jane Rodrigues Rijs — P. Física — C.P.F. 117.897.357
Marta do Carmo Souza Ribeiro — P. Física — C.P.F. 375.333.527-87
Status Ltda S/C P. Jurídica — C.G.C. 27.238.880-93
Inácio Joaquim Monteiro Simões — P. Física — C.P.F. 125.424.157-49
Ernesto Grimaldi — P. Física — CPF 000-535-11' para exercerem a profissão de Corretor de Imóveis. Nos

termos da Legislação fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente EDITAL para qualquer impugnação que deverá ser encaminhada por escrito dando entrada na Secretaria do CRECI-13a Região à Avenida Jerônimo Monteiro 331 — 9º andar sala 92 no expediente de 12,30hs até às 18 00 horas.

Vitória, 28 de janeiro de 1976
PAULO LEONIDIO STORCH — Presidente
(44767 — 1 vez)

XXXXXX

SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "WALDYR FURTADO AMORIM" "S A W F A"

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

FINALIDADE:

Associação civil sem fins lucrativos integrando moradores do local denominado Conjunto Habitacional "Waldyr Furtado Amorim" Trevo Cachoeiro de Itapemirim, Município do Espírito Santo.

SEDE:

Sede e foro no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o seguinte endereço: Grupo Escolar do Conjunto Habitacional Trevo Cachoeiro de Itapemirim.

DURAÇÃO:

Prazo indeterminado.

SÓCIOS:

Serão considerados dentro de duas categorias Fundadores e Efetivos.

ADMINISTRAÇÃO:

Diretoria e Conselho Fiscal cujos membros serão eleitos por um ano pela Assembléia Geral.

Vitória 21 de janeiro de 1976

ass. ilegível
(44786 — 1 vez)

XXXX

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: Maria Augusta Messeder Bernardes "NILO PROMOÇÕES"

Capital — Cr\$ 10.000,00

Local — Praça Asdrubal Soares 95, Sobrado Jucutuquara-Vitória-ES.

Objetivos: Prestação de Serviços no Ramo de Publicidades em Geral.

(44788 — 1 vez)

XXXX

EDITAL DE EXTRAVIÓ

JOACYR JOAO MARCHEZI proprietário do veículo marca Volk wagen 1300 cor verde ano fabricação 1974 placa EH-7840 comunica ao público em geral para a de idas finalidades, o extravio dos seguintes documentos referentes ao mencionado veículo: Certificado de Registro do automóvel — Taxa Rodoviária — Seguro Obrigatório, Carteira de Habilitação respectivo Exame de Vista e Cartão do PASEP.

Vitória, 28 de janeiro de 1976

JOACYR JOAO MARCHEZI

(44758 — 3 vezes)



INOCOOP-ES

INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "WALDYR FURTADO AMORIM"

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de "Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional Wal-
dyr Furtado Amorim", com sigla S.A.W.F.A fica instituída uma associa-
ção civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, cuja constituição
e organização são regidas pelos presentes estatutos, aprovados em As-
sembléia Geral.

& 1º - A Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional "Waldyr Furtado Amorim"
será informado pelos princípios estabelecidos no ideário aprovado em
Assembléia Geral que ficará integrante estes estatutos.

& 2º - A S.A.W.F.A. terá sede provisória em uma das salas do Grupo Escolar do
Conjunto, no Trevo e fôro Jurídico na Cidade de Cachoeiro de Itapemi-
rim, município do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A S.A.W.F.A. tem por finalidade:

- A - Promover e contribuir para eclosão, formação, desenvolvimento e aper-
feiçoamento do espírito e da vida comunitária diretamente nos Núcleos
Habitacionais e indiretamente nas Comunidades Municipal e Estadual;
- B - Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais
etc... dos Núcleos Habitacionais, seus problemas, recursos e aspira-
ções;
- C - Colaborar com ad realizações idôneas que se efetivam nos Núcleos Habi-
tacionais através de assistência técnica quando sclicitada e quando



possível, de auxílio econômico;

- D - Promover a melhor coordenação e articulação dos recursos sociais e individuais que visam o bem estar da comunidade e o entrosamento desta com as demais comunidades do Município;
- E - Promover a ação comunitária em programas preventivos e promocionais no Campo Social;
- F - Estimular e cooperar para a criação e desenvolvimento de recursos sociais de âmbito local, destinados à solução dos problemas dos Núcleos Habitacionais;
- G - Idealizar, planejar, realizar ou participar de programação e campanhas de caráter geral que visem a organização e o desenvolvimento dos Núcleos Habitacionais, do Município e do Estado, no plano social, econômico cultural, assistencial, recreativo, cívico, etc;
- H - Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do S.A.W.F.A., dando-lhes conhecimento dos problemas do Núcleo Habitacional, específicos e genéricos, pleiteando a solução dentro do âmbito de sua competência;
- I - Divulgar o S.A.W.F.A. interpretando os seus programas, atividades resultados, estudos e conclusões, para os Núcleos Habitacionais, demais comunidades, técnicos, mantendo intercâmbio de documentação e serviços com movimentos semelhantes;
- J - Organizar a Sede da Sociedade para ser utilizada como centro das atividades comunitárias;

Art. 3º - A S.A.W.F.A. não tem fins político-partidários ou sectários, nem excluirá de sua organização pessoas, grupos e entidades em razão de raça, cor, nacionalidade, religião, desde que se submetam ao Ideário desta Associação.

Art. 4º - A S.A.W.F.A. constituído sem prazo determinado, será representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente.



CAPÍTULO II

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - A renda da S.A.W.F.A. constituir-se-á pela contribuição dos sócios, pelos donativos, subvenções e auxílios e quaisquer outras rendas.

& ÚNICO - A renda da S.A.W.F.A. será inteiramente aplicada em benefício da mesma

Art. 6º - O patrimônio da S.A.W.F.A. será formado pelos bens oriundos de aquisições e doações.

& 1º - É vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação do patrimônio da Sociedade.

& 2º - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade dos de seus Diretores ou associados, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 7º - Serão membros da S.A.W.F.A. as pessoas residentes e as entidades do Núcleo Habitacional que colaboraram para a realização dos fins da sociedade, constituindo as seguintes categorias :

A - FUNDADORES - os que subscreverem o ato constitutivo da S.A.W.F.A.

B - EFETIVOS - os que forem admitidos, depois de aprovados suas propostas pela Diretoria Executiva.

& 1º - Todos os associados poderão contribuir para a renda da S.A.W.F.A. inclusive em trabalhos, com anuência prévia da Diretoria.

Art. 8º - A Entidade de direito público poderão ser admitidas com membros da S.A.W.F.A. desde que autorizadas pela legislação competente.

Art. 9º - Os sócios entidades serão representados, para todos os fins estatutários, pelo seu respectivo presidente ou por pessoa devidamente credenciada, com direito a voto nas Assembleias Gerais.



Art. 10º - Os sócios pessoas físicas poderão votar e ser votadas para os cargos sociais desde que tenham maioridade civil e idoneidade moral.

Art. 11º - Os sócios individualmente não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da S.A.W.F.A.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º - São direitos dos sócios:

- A - Propor aos órgãos competentes da S.A.W.F.A. tudo o que diga respeito às finalidades da mesma;
- B - Participar das Assembléias, reuniões de órgãos de que faça parte e de solenidades promovidas pela S.A.W.F.A. ;
- C - Assistir sem intervir às reuniões de todo e qualquer órgão ou comissão da S.A.W.F.A. na forma que for regulado pelo seu regimento interno;
- D - Assessorar quando for convidado a todo e qualquer trabalho realizado pela S.A.W.F.A.;
- E - Votar e ser votado com as restrições estabelecidas nos artigos 11º, 35º e seu § 1º.

Art. 13º - São deveres de sócios:

- A - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para que a S.A.W.F.A. realizem suas finalidades;
- B - Cumprir os Estatutos, o regimento interno e as deliberações dos órgãos dirigentes da S.A.W.F.A.;
- C - Efetuar os pagamentos a que esteja sujeito;
- D - Proceder de maneira condigna na sede, nas reuniões sociais ou onde a S.A.W.F.A. esteja representada ;
- E - Realizar as tarefas para as quais foi designado e tenha aceito.

Art. 14º - É vedado a S.A.W.F.A. qualquer atividade político-partidária religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva aos sócios nas reuni-



5
93

ões e no desempenho de atribuições estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - Assembléia Geral, órgão soberano da S.A.W.F.A. reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente para deliberar sobre assuntos que constituem as finalidades previstas nestes Estatutos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, prevista no art. 33, parágrafo único, para apreciação dos atos ligados à Sociedade e demais assuntos de interesse social.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada de acordo com as disposições estatutárias, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de votos, salvo nos casos previstos nestes Estatutos.

§ 2º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária a se realizar no segundo quadrimestre de cada ano.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada mediante editais publicados pela imprensa local, e facultativamente por outros meios de divulgação com 15 dias no mínimo, de antecedência, funcionando com a presença de dois terços (2/3) pelo menos dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação meia hora mais tarde com qualquer número.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, sempre que solicitada por esta, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos um quinto (1/5) dos sócios com direito a voto sempre observando o disposto no art. 16.

Art. 18º - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral será feita pelo Presidente eleito.

§ ÚNICO - O Presidente da Assembléia será auxiliado por dois Secretários nomea

dos "ad hoc" e em caso de eleição, por dois escrutinadores escolhidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI**DA DIREÇÃO SOCIAL**

Art. 19º - A S.A.W.F.A. será dirigida e administrada por uma Diretoria obrigatoriamente constituída de :

1º e 2º Secretários, e de um
1º e 2º Tesoureiros

§ 1º - A eleição para os órgãos de Secretários e de Tesoureiros será feita também por Assembléia Geral independentemente de representação do Núcleo Habitacional e após a eleição dos membros que ocuparão a Diretoria.

§ 2º - Os membros eleitos para a Diretoria escolherão dentre si o Presidente e um 1º e 2º Vice-Presidente da Sociedade como substitutos do Presidente.

§ 3º - Serão automaticamente desligados dos cargos de direção os sócios que se elegerem para qualquer cargo político.

Art. 20º - A Diretoria da S.A.W.F.A. e o Conselho Fiscal terão mandato de um ano

Art. 21º - Compete a Diretoria da S.A.W.F.A. :

- A - Elevar a Sociedade, realizar seus fins e elaborar ou reformar o Regimento Interno.
- B - Executar as decisões da Assembléia Geral e praticar todos os atos necessários à consecução de seus fins.
- C - Reunir -se quinzenalmente.
- D - Criar cargos necessários para a execução de tarefas concernentes aos fins da Sociedade.
- E - Indicar os Direitos para a direção da Sociedade.

§ ÚNICO - Os Diretores não serão remunerados;

Art. 22º - A Diretoria só poderá reunir-se ordinariamente com a presença de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, devendo suas resoluções serem tomadas por maioria de votos.

§ ÚNICO - Na votação de assuntos deliberativos, o Presidente somente terá o voto de desempate.

Art. 23º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- A - Representar a S.A.W.F.A. ativa, passiva, judicial, e extrajudicial.
- B - Convocar a Assembléia Geral.
- C - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria nas quais terá direito a voto, conforme o disposto no parágrafo Único do art. 22.
- D - Cumprir as deliberações (e fazer cumprir) da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e da Diretoria reunida.
- E - Apresentar na primeira Assembléia Geral ordinária, relatório circunstanciado das atividades da S.A.W.F.A. inclusive da situação financeira e patrimonial.
- F - Tomar toda e qualquer iniciativa necessária da Diretoria Executiva.
- G - Assinar contratos, obrigações, cheques, ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro.

§ ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, faltas, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos que lhe sejam cometidos por aqueles.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- A - Secretariar-se as reuniões da Diretoria, elaborando as respectivas atas.
- B - Assinar com o Presidente, os editais de convocação dos órgãos da S.A.W.F.A. e os documentos que importem em obrigações sociais exetuidas aquelas de ordem econômico-financeira.
- C - Organizar e dirigir a Secretaria e o expediente da S.A.W.F.A.
- D - Assinar a correspondência administrativa da S.A.W.F.A.

§ ÚNICO - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas, licenças e im



pedimentos e auxiliá-lo efetivamente quando for necessário.

Art. 25º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- A - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da S.A.W.F.A.
- B - Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a S.A.W.F.A. assinando os respectivos recibos.
- C - Recolher dentro de 24 horas a estabelecimentos bancários ou Instituições idôneas previamente determinadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal, quaisquer quantias arrecadadas.
- D - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente previamente aprovadas pela Diretoria em reunião ordinária.
- E - Apresentar balancete mensal que uma vez aprovado pela Diretoria será tornado público.
- F - Elaborar o balancete geral anual a ser apresentado na 1ª Assembléia Geral Ordinária pelo Presidente.
- G - Assinar com o Presidente documentos que importem em responsabilidade financeira da S.A.W.F.A. conforme disposto no item G do art. 23.

§ ÚNICO - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º e auxiliá-lo efetivamente.

Art. 26º - A Diretoria poderá convocar a Assessoria e os coordenadores de grupo para participarem de suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 27º - A S.A.W.F.A. terá uma ASSESSORIA TÉCNICA, constituída por técnicos preferentemente especializados em Desenvolvimento de Comunidade (D.C) dentro das linhas de suas finalidade.

§ 1º - Constituirão a Assessoria Técnica, técnicos designados pelo INOCOOP-ES INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESPÍRITO SANTO, recrutados em organismos públicos ou privados na própria comunidade sem ônus para a S.A.W.F.A.



9
3

- § 2º - Essa Assessoria sem nº limitado de componentes prestará serviço a todos os órgãos de Direção e trabalho da S.A.W.F.A., não ficando diretamente subordinada a qualquer um deles.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28º - A S.A.W.F.A., alcançará os objetivos propostos através de grupos e ou Sub-grupos de trabalho ponderáveis da Comunidade, tais como: Grupo de Administração do Núcleo; de Atividades sócio-culturais; de Atividades Recreativas e Esportivas; de Saúde e Assistência e outros.

- § 1º - Os grupos e ou Sub-grupos, serão permanentes ou transitórios, cuja natureza será de ordem especializada no sentido de problemas e serviços de aptidões.

- § 2º - Serão constituídos de moradores, membros da S.A.W.F.A., distribuídos em razão de especialização dos seus conhecimentos ou como representantes do núcleo, Grupos e Sub-Grupos da Comunidade.

- § 3º - Terão seus coordenadores que farão a ligação dos mesmos com a Diretoria executiva, através do Diretor representante do núcleo.

- § 4º - Os Grupos de trabalho serão constituídos por iniciativa da Diretoria da Sociedade ou pelos moradores do Núcleo Habitacional caso em que poderá ser integrada à Sociedade.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - A S.A.W.F.A. terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes com mandatos de 1 ano, eleitos em Assembléia Geral.

- § 1º - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro que tiver sido eleito por número de votos; no caso de empate o mais antigo do quadro social; persistindo o empate, o mais idoso.



INOCOOP-ES

INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os suplentes por ordem de votação serão convocados para substituir os Conselheiros efetivos sempre que necessário.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal :

A - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da S.A.W.F.A.;

B - Examinar o balancete mensal da tesouraria, emitindo parecer sobre o mesmo, depois de conferir todos os livros, documentos e o que mais se tornar necessário;

C - Verificar a boa e má aplicação do dinheiro e os recursos da S.A.W.F.A. e se a Diretoria Executiva exorbitou quanto à gestão financeira;

§ 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Se o Conselho Fiscal observar qualquer ato que lhe pareça irregular, solicitará esclarecimentos à Diretoria sobre o assunto e não satisfeito, convocará Assembléia Geral para apreciação do assunto.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES DAS VOTAÇÕES E DA ASSEMBLÉIA

Art. 31º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre nominais pela S.A.W.F.A.

§ 1º - O Registro dos candidatos à eleição para Diretoria e para o Conselho Fiscal deverá ser feito no máximo até 72 horas antes da data de realização da Assembléia Geral.

§ 2º - O Registro de candidatos poderá ser solicitado individualmente ou coletivamente, sendo que neste caso a solicitação deverá ser subscrita por todos os solicitadores.

§ 3º - A inscrição de candidatos à eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria se fará com a Diretoria da Sociedade.

§ 4º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse na Assembléia Geral que os elegeu.



INCOOP-ES

INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESPÍRITO SANTO

- § 5º - Só poderão se inscrever às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios inscritos na S.A.W.F.A. pelo menos 180 dias antes do registro da candidatura.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32º - A S.A.W.F.A. somente poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou verificando -se a impossibilidade de atingir seus fins por decisão da Assembléia Geral, tomada em 2 (duas) Assembléias consecutivas convocadas especialmente para esse fim, referendada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.
- § 1º - A segunda Assembléia Geral deverá se realizada 30 (trinta) dias após a primeira.
- § 2º - No caso de dissolução, o Patrimônio da S.A.W.F.A. reverterá em Entidades beneficentes existentes na região, devendo a Diretoria nomear uma comissão encarregada de inventariar seus bens.
- Art. 33º - Os sócios desempenharão honorificamente os cargos para os quais foram eleitos e/ou indicados, sem nenhuma remuneração.
- § ÚNICO - Poderão no entanto os sócios, nas condições acima mencionadas vir a ser remunerados pela prestação de serviços profissionais que não abrangem atribuições dos cargos para os quais foram escolhidos.
- Art. 34º - Os estatutos da S.A.W.F.A. só poderão ser reformados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada extraordinariamente para tal fim.
- Art. 35º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.
- § 1º - Ocorrendo o "referendum" da Assembléia Geral, as resoluções de acordo com este artigo constituirão legislação obrigatória.



INOCOOP-ES

INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESPÍRITO SANTO

22

§ 2º - Até o "referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas na forma deste artigo terão plena validade.

Art. 36º - Pela Diretoria será elaborado um regimento interno geral para regulamentar e completar as disposições estatutárias, com as quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Art. 37º - Em caso de deliberações ou resoluções conflitantes sobre a mesma matéria prevalecerá a decisão da Assembléia Geral.

Art. 38º - A S.A.W.F.A. poderá instituir seu emblema, bandeira, dísticos e outros símbolos.

Art. 39º - A 1ª Diretoria da S.A.W.F.A. será constituída pelos seguintes membros :
David LassanaiPresidente,.....
Thayde Pennino da Silva 1º Vice-Presidente,.....
.....2º Vice-Presidenteetc.

E ainda como :

1º Secretário, *Alcides*.....;

2º Secretário, *Amiel Barbosa Filho*.....;

1º Tesoureiro, *AM Souza*.....;

2º Tesoureiro, *Maria Clia Pires de Aquino*.....;

Art. 40º - Esta Diretoria dirigirá a Sociedade até à 1ª Assembléia Geral Ordinária a se realizar na forma do artigo 15º destes Estatutos.

Os presentes Estatutos serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para todos os efeitos de direito.

SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL

" WALDYR FURTADO AMORIM " .

- S.A.W.F.A. -

Cachoeiro de Itapemirim , 16 de agosto de 1975.

Alcides
Amiel Barbosa Filho
AM Souza
Maria Clia Pires de Aquino
Alcides
Amiel
Aconciuo Paterno Vargas.

13

Wagner Figueira
Eurico Loureiro Romão

~~Daniel Barbosa Filho~~
~~Antonio de B. Caldeira~~

Ademir dos Santos

Ilda Maria de Jesus Silva

Santina Mess Santana

Maria Madalena Passamai

Nilson Alves

~~Medeiros~~
~~Capitão~~

~~Adão de Souza Lima~~

Maria da Penha Gomes Alves

~~Adolfo de Souza Lima~~

~~Adriano~~

Sergio Mauricio M. Sara

São Estevão da Silva

Machado de Almeida

João Maria de Almeida

Adilso de Souza Pereira

Guilherme de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 12/76.-

- RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ////

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL WALDYR FURTADO AMORIM(S A W A), entidade civil, sem finalidade lucrativa, sediada nesta cidade, registrada sobre o número 236, do Livro 1 do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Visamos com o presente projeto o reconhecimento de utilidade pública de uma entidade que, sem cunho político, ou partidário, vem prestando ao bairro ou conjunto residencial, onde é sediada, os mais relevantes serviços.

Criada há quase um ano, sua ação comunitária tem sido exercida com serenidade e efeitos positivos pelos seus dirigentes, conseguindo reunir os moradores daquele Conjunto em assembleias, onde são discutidas e votadas as reivindicações locais, a seguir levadas às autoridades constituídas para solução de problema que interessam à coletividade.

Efetivamente, a entidade executa um trabalho publicamente muito útil, e, com o projeto, vimos, apenas, reconhecer que isso é feito. E o nosso reconhecimento tão somente estimulará aos abnegados membros da entidade a persistirem na sua luta em prol de seu ponto residencial, pelo que esperamos a aprovação da matéria, que vai instruída com um exemplar dos estatutos da sociedade.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1976.

Moisés Mattos Robles
MOÍSES MATTOS ROBLES

- Arena -

APROVADO EM DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala de Sessões, 19 de 1976
Quirino
 (Rubrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do
ARENA, com assento nesta Casa, no uso de suas atribui-
 ções regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA o Projeto
 de Lei nº 12/76.

Por Antônio Quirino
Antônio Quirino
Quirino

Antônio Quirino
Sebastião Louzadi

E. deferimento.

Sala de Sessões, de 19 de 1976

19 abril

Moisés Mattos

Moisés Mattos "obles

PROJETO DE LEI Nº 12/76.-

- RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faça saber que a Câmara decreteu a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL WALDYR FURTADO AMORIM (S.A.W.A.), entidade civil, sem finalidade lucrativa, sediada nesta cidade, registrada no nº 236, do Livro 1 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1976

JOSE ANTONIO DARDENGO

-Presidente da Câmara Municipal-

CM/cib.-

33/76.-

1 (Projeto de Lei nº 12/76)

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 1976.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 12/76, de iniciativa do Vereador Meisés Mattos Rebles, aprovada por unanimidade de plenário, na Sessão Ordinária realizada dia 19 último.

Aproveite o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

JOSE ANTONIO DARDENGO

-Presidente da Câmara Municipal -

Ao Exmo.Sr.

Dr. Theoderico de Assis Ferrage

DD. Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

NESTA.-

DATA	NUMERO
12/04/76	02176
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - LPL-313/ew	